PROJETO DE REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE ENXAMES

Nota Justificativa

A proteção civil constitui uma função essencial do Estado e das autarquias locais, orientada para a prevenção de riscos coletivos, a mitigação dos seus efeitos e a proteção de pessoas, bens, património e ambiente perante situações de acidente grave ou catástrofe.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com alterações sucessivas, atribui às freguesias a responsabilidade de promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, num conjunto de domínios, incluindo a proteção civil.(artigo 7.º). Em particular, confere às Juntas de Freguesia a responsabilidade de colaborar com a autoridade municipal de proteção civil (Presidente da Câmara Municipal) na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. (alínea y) do n.º 1 do artigo 16.º).

O referido diploma legal atribui, ainda, aos presidentes da Juntas de Freguesia a missão de "*colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e na assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe*". (alínea m) do n.º 1 do artigo 18.º)

O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal está alinhado com este quadro genérico de competências ao conferir às Juntas de Freguesia o dever de "*colaborar com os serviços municipais de proteção civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de: a) prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades; b) sensibilização e informação pública; c) apoio à gestão de ocorrências*"

Nessa conformidade, no contexto das competências atribuídas às autarquias locais pela legislação em vigor, e considerando a crescente necessidade de reforçar a capacidade de prevenção, preparação, resposta e recuperação face a riscos naturais, tecnológicos e mistos, torna-se necessário estabelecer uma estrutura organizativa de âmbito local que

assegure uma atuação coordenada, eficiente e próxima da população, em especial nas freguesias.

A criação da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia da Freguesia de Enxames, visa promover a articulação entre os diversos agentes de proteção civil, serviços municipais, entidades públicas e privadas, instituições de solidariedade social e cidadãos, garantindo mecanismos adequados de planeamento, informação, sensibilização e intervenção operacional em emergências.

Neste enquadramento, a ULPC tem por missão apoiar a coordenação e a execução da política local de proteção civil, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente nos domínios da prevenção, preparação, resposta e recuperação, promovendo a proteção das populações, dos bens e do património da Freguesia Enxames.

O presente projeto de Regulamento define a organização, competências, funcionamento e articulação institucional da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Enxames, em conformidade com a Lei de Bases da Proteção Civil, o regime jurídico das autarquias locais e demais legislação aplicável, procurando assegurar uma resposta integrada, eficaz e sustentada na proteção da comunidade local.

CAPÍTULO I
GERAL

Artigo 1.º
Legislação habilitante

O presente projeto de Regulamento (de ora em diante, Regulamento) é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro e nos artigos 7.º, n.º 2, alínea g), 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h), e 18.º, n.º 1, alíneas m) e o), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos com as sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as regras de articulação institucional da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Enxames (doravante, ULPC), em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil do Fundão (doravante, SMPC), nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A proteção civil no âmbito da Freguesia de Enxames compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e pelas entidades públicas e privadas com intervenção no território da freguesia, em articulação com o SMPC, tendo em vista a prevenção de riscos coletivos, a atenuação dos seus efeitos e o apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas em caso de acidente grave ou catástrofe.

2 - A ULPC constitui uma estrutura de âmbito territorial correspondente à freguesia, criada nos termos da lei e sujeita ao parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil do Fundão (doravante, CMPC), articulando-se funcionalmente com o SMPC e com as demais entidades legalmente competentes em matéria de proteção civil.

3 - A ULPC atua, nos termos da lei, dos planos de emergência aplicáveis e das orientações das entidades competentes, designadamente nos seguintes domínios:

- Prevenção, identificação e avaliação de riscos e vulnerabilidades locais;
- Informação, sensibilização e apoio à formação da população em matéria de autoproteção;
- Apoio à gestão de ocorrências e à reposição da normalidade, nos termos do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão, dos planos especiais aplicáveis e das orientações das entidades competentes.

Artigo 4.º

Princípios

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a atividade da Proteção Civil na freguesia de Enxames é orientada pelos seguintes princípios, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, designadamente:

- O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;
- O princípio da prevenção, por força do qual, no território da freguesia, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
- O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só de Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de Proteção Civil com a política municipal;
- O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil.

Capítulo II

UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção Civil local na área da freguesia de Enxames:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Domínio de atuação

A atividade da Proteção Civil local exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos da freguesia;
- Análise permanente das vulnerabilidades locais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações da freguesia, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local.

Artigo 7.º

Constituição

1 - A ULPC da Freguesia de Enxames é composta pelos seguintes elementos:

- A Presidente da Junta de Freguesia, que preside à ULPC nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O Coordenador Local;
- Os funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia designados para funções de proteção civil;
- Voluntários, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento;

- Outras entidades ou cidadãos convidados pela Presidente da Junta de Freguesia.

2 - Com exceção da Presidente da Junta de Freguesia, cujo mandato decorre do cargo que exerce, os elementos referidos nas alíneas b) a e) são designados pela Presidente da Junta de Freguesia.

3 - Em caso de impedimento da Presidente da Junta de Freguesia, a presidência da ULPC é assegurada, nos termos da lei, pelo substituto legal por este designado.

Artigo 8.º

Atribuições

1 – Compete à ULPC da Freguesia de Enxames, nos termos da lei e em articulação com o SMPC:

- Colaborar com o SMPC no exercício das suas atribuições e competências em matéria de proteção civil;
- Participar na identificação, levantamento e avaliação dos riscos e vulnerabilidades existentes no território da freguesia, contribuindo para a atualização dos instrumentos de planeamento municipal;
- Colaborar na elaboração e na implementação local do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão e dos planos especiais aplicáveis;
- Inventariar e manter atualizado o registo dos meios e recursos de proteção civil existentes na freguesia e mobilizáveis em situação de emergência;
- Promover ações de informação, sensibilização e apoio à autoproteção da população, em articulação com o SMPC;
- Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidos pela ULPC ou pelo SMPC;
- Promover a formação dos elementos da ULPC, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- Apoiar o reconhecimento e a avaliação de situações de emergência, nos termos definidos pelo SMPC;

- Colaborar no apoio logístico às populações afetadas, designadamente na sinalização de vítimas, orientação e encaminhamento da população e equipas de intervenção e distribuição de bens de primeira necessidade, sob coordenação do SMPC;
- Colaborar nas operações de confinamento e evacuação de populações, nos termos dos planos de emergência aplicáveis e sob coordenação das entidades competentes;
- Assegurar a transmissão de informação e avisos às populações da freguesia, de acordo com as orientações do SMPC;
- Manter o SMPC e/ou entidades competentes informados sobre a evolução das situações de emergência no território da freguesia, assegurando a transmissão regular do ponto de situação;
- Apoiar o SMPC no levantamento de danos em edifícios e equipamentos no território da freguesia, após situações de acidente grave ou catástrofe;
- Colaborar com os serviços municipais e demais entidades competentes na reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas;
- Exercer as demais tarefas de colaboração que lhe sejam solicitadas pelo SMPC, nos termos da lei e dos instrumentos de articulação institucional aplicáveis.

2 - No exercício das suas atribuições, a ULPC atua sempre em articulação com o SMPC e sem prejuízo das competências próprias dos agentes de proteção civil e das demais entidades legalmente competentes.

Artigo 9.º

Competências do presidente da ULPC

1 - A Presidente da Junta de Freguesia preside à ULPC por inerência de funções, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, não podendo essa função ser objeto de delegação, sem prejuízo do regime legal de substituição em caso de impedimento.

2 - Compete à Presidente da ULPC:

- Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC e assegurar o seu funcionamento regular;

- Convocar e presidir as reuniões da ULPC;
- Designar o Coordenador Local e os demais elementos da ULPC, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;
- Assegurar a articulação institucional da ULPC com o Coordenador Municipal de Proteção Civil e com o SMPC, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento;
- Promover a celebração de acordos de cooperação com entidades públicas e privadas relevantes para a atividade da ULPC, em articulação com o SMPC;
- Promover campanhas de sensibilização e informação pública junto da população da freguesia e dos agentes públicos e privados com sede no território, em articulação com o SMPC;
- Assegurar a formação contínua dos elementos da ULPC, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;
- Promover a realização de exercícios e treinos periódicos para os elementos da ULPC;
- Garantir as condições de segurança e operacionalidade dos elementos da ULPC no exercício das suas funções;
- Colaborar com o SMPC na atualização permanente da base de dados de meios e recursos de proteção civil da freguesia;
- Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da ULPC e remetê-lo ao SMPC.

Artigo 10.º

Articulação com o SMPC

1 - A ULPC de Enxames colabora com o SMPC no âmbito das atribuições e competências próprias ou delegadas da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

2 - A articulação institucional é assegurada pela Presidente da ULPC, sendo efetuada preferencialmente através do Coordenador Municipal de Proteção Civil ou de outro elemento indicado pelo SMPC. Em termos gerais, esta articulação visa otimizar a atividade da ULPC, maximizando os meios e recursos próprios de cada uma das entidades.

3 - Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, a ULPC atua em conformidade com os planos municipais de emergência de proteção civil vigentes e com as orientações transmitidas pelo SMPC e pelas demais entidades competentes.
4 - A ULPC assegura a transmissão regular de ponto de situação ao SMPC sempre que solicitado ou sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 11.º

Área de atuação

1 - A área de atuação da ULPC da Freguesia de Enxames é correspondente à área definida pelos limites administrativos da freguesia de Enxames.
2 - A ULPC pode atuar fora da sua área de atuação quando solicitada pelo SMPC, em articulação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil, ou quando essa intervenção esteja previamente prevista no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Fundão ou nos planos especiais aplicáveis.
3 - Nos termos do artigo 8.º, n.º 4 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, a Freguesia Enxames pode agrupar-se com freguesias limítrofes para a constituição de uma ULPC conjunta, mediante deliberação das respetivas juntas de freguesia e parecer vinculativo da CMPC.

Artigo 12.º

Voluntários

1 – Podem integrar a ULPC, na qualidade de voluntários, os cidadãos que, de forma livre e responsável, manifestem disponibilidade para colaborar nas atividades de proteção civil local, nos termos do presente regulamento e das orientações do SMPC.
2 – A admissão de voluntários é efetuada por decisão da Presidente da Junta de Freguesia, tendo em conta as necessidades da ULPC, a adequação do perfil do interessado às funções a desempenhar e os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- Revelar disponibilidade para participar nas atividades, ações de formação, exercícios e demais iniciativas da ULPC;

- Possuir conhecimento adequado do território da freguesia, ou disponibilidade para adquirir esse conhecimento através da formação e acompanhamento definidos pela ULPC;
- Demonstrar idoneidade adequada ao exercício das funções de proteção civil local;
- Possuir aptidão física e psicológica compatível com as tarefas que lhe sejam atribuídas, podendo a respetiva comprovação ser solicitada quando a natureza das funções o justifique;
- Não se encontrar em situação de incompatibilidade ou impedimento que comprometa o exercício das funções de voluntário no âmbito da ULPC.

3 - Quando a natureza das funções a desempenhar o justifique, pode ser solicitada a apresentação de certificado do registo criminal, com finalidade adequada às funções em causa, nos termos da legislação aplicável.

4 - A participação dos voluntários na ULPC não confere vínculo laboral, relação jurídica de emprego público ou direito a remuneração, sem prejuízo dos direitos e deveres previstos na legislação aplicável ao voluntariado.

5 - Os voluntários exercem a sua atividade sob orientação da Presidente da ULPC, do Coordenador Local ou de outro elemento designado para o efeito, e em articulação com o SMPC, nos termos do presente Regulamento.

6 - Os voluntários devem cumprir as orientações transmitidas pelas entidades competentes, respeitar as normas de segurança aplicáveis, frequentar a formação considerada necessária e zelar pela correta utilização dos equipamentos que lhes sejam confiados.

Artigo 13.º

Formação

1 - A ULPC da Freguesia de Enxames em articulação com o SMPC, promove a formação inicial e contínua dos seus elementos, incluindo voluntários, adequada às funções a desempenhar, aos riscos existentes no território da freguesia e às orientações das entidades competentes em matéria de proteção civil.

2 - Os conteúdos e periodicidade da formação são definidos ou validados pelo SMPC, tendo em conta as necessidades da ULPC.

3 - A formação pode ser ministrada pelo SMPC, por entidades certificadas, por agentes de proteção civil ou por outras entidades com competência técnica adequada, desde que reconhecidas ou validadas pelo SMPC.

4 - A participação em ações de formação, exercícios, treinos e simulacros considerados necessários constitui condição para o exercício de funções na ULPC.

Artigo 14.º

Identificação

1 – A ULPC da Freguesia de Enxames usará como símbolo representativo o logótipo constante da Portaria n.º 321/2021 de 28 de dezembro, ou outro diploma que a lei venha a exigir.

2 - Os elementos da ULPC, quando integrados em atividades de proteção civil, devem apresentar-se devidamente identificados com colete, ostentando o logótipo ULPC da Freguesia de Enxames, logótipo constante da Portaria n.º 321/2021 de 28 de dezembro, ou outro diploma que a lei venha a exigir.

3 - Os elementos da ULPC podem ainda usar fardamento ou equipamento de proteção individual adequado às atividades ou ações a realizar, disponibilizado pela Junta de Freguesia, sempre que necessário, devendo o referido equipamento possuir, sempre que possível, o logótipo e a designação da “Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Enxames.

4 - A utilização dos elementos identificativos previstos nos números anteriores deve limitar-se ao exercício de funções ou atividades integradas no âmbito da ULPC.

Artigo 15.º

Extinção da ULPC

1 - A ULPC pode ser extinta por deliberação da Comissão Municipal de Proteção Civil do Fundão, mediante proposta fundamentada, quando se verifique incumprimento grave e reiterado das suas atribuições ou das obrigações essenciais de funcionamento, articulação e comunicação previstas no presente Regulamento.

2- A decisão de extinção é precedida de audição da Junta de Freguesia e deve ponderar a gravidade do incumprimento, a possibilidade de correção das irregularidades verificadas e a necessidade de assegurar a continuidade dos mecanismos locais de proteção civil.
3 - A extinção da ULPC é comunicada à Assembleia de Freguesia e ao SMPC, devendo ser objeto de publicitação nos meios próprios da Freguesia.

Artigo 16.º

Seguros

1 - Os voluntários que integrem a ULPC devem estar abrangidos por apólice de seguro de grupo, contratada pela Junta de Freguesia, nos termos do artigo 16.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, na sua redação atual.
2 - O seguro referido no número anterior deve garantir a proteção dos voluntários em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício das atividades desenvolvidas no âmbito da ULPC, incluindo ações de formação, exercícios, simulacros e operações de emergência.
3 - Os demais elementos da ULPC devem encontrar-se abrangidos por seguro ou regime de proteção adequado às funções desempenhadas, de acordo com a respetiva natureza jurídica e vínculo funcional.
4 - Compete à Junta de Freguesia assegurar que as coberturas referidas nos números anteriores se mantêm válidas durante todo o período de funcionamento da ULPC, procedendo à sua atualização sempre que se justifique, designadamente em função da entrada de novos elementos.

Artigo 17.º

Proteção de Dados

1 - O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da organização e funcionamento da ULPC observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2 - Os dados pessoais recolhidos são tratados apenas na medida necessária à constituição, organização, funcionamento, formação, identificação, seguro e operacionalização da ULPC,

bem como à articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades competentes.

3 - A Junta de Freguesia assegura a adoção das medidas adequadas à proteção, confidencialidade, conservação e acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da ULPC.

4 - Os elementos da ULPC ficam sujeitos ao dever de reserva relativamente às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, designadamente dados pessoais, informação operacional, vulnerabilidades locais e situações relativas a pessoas ou bens, sem prejuízo da comunicação às entidades legalmente competentes.

Artigo 18.º

Cessação de funções dos elementos da ULPC

Os elementos da ULPC podem cessar funções por iniciativa própria, por decisão fundamentada da Presidente da Junta de Freguesia, por perda dos requisitos de integração, por incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento ou por extinção da ULPC.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.